Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 66 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:"

Nº 2258

Art. 1º - Fica autorizado o uso de praças públicas do Município para manifestações artísticas, culturais e folclóricas.

Parágrafo Único - Os interessados no uso dos logradouros mencionados no "caput" deste artigo deverão requerê-lo à Prefeitura indicando a data, o horário e a finalidade.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 14 de agosto de 1989.

Geraldo Volpe

GERALDO VOLPE
Presidente

Proj. Lei nº 14/89
Proc. nº 43/89
plc